COORD.REGIONAL DE MG/ES

Estudo Técnico Preliminar 3/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 08759.

2. Descrição da necessidade

2.1. A Unidade Técnica Local de Carmésia/MG da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, situada na Rua Furbino José Soares, nº 146, centro, CEP 35.878-000, município de Carmésia/MG, tem a demanda de contratar serviço de internet banda larga não dedicada, via fibra óptica, em virtude da celebração de contrato de locação de imóvel, no âmbito do processo nº 08759.001532 /2024-99, para funcionamento da referida unidade.

2.2. A imprescindibilidade de contratar um serviço de internet via fibra óptica origina-se da crescente utilização de sistemas e serviços online na contemporaneidade, principalmente no contexto da Administração Pública. A transição de processos físicos para eletrônicos, exemplificada pela adoção do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), impõe a necessidade de uma conexão segura e eficiente para assegurar a eficácia das atividades administrativas.

2.3. A UTL de Carmésia/MG depende da internet para o acesso a sistemas de gestão, envio e recebimento de documentos eletrônicos, comunicação por e-mail, videoconferências, acesso a bancos de dados e pesquisas online, entre outras atividades. A velocidade e estabilidade da conexão são cruciais para evitar interrupções, lentidão e dificuldades no acesso aos sistemas e serviços essenciais.

2.4. O serviço contratado deve atender aos seguintes parâmetros: velocidade satisfatória/confiabilidade, segurança, suporte técnico e adequação orçamentária.

2.5. Os serviços de acesso à internet banda larga, quando caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A caracterização decorre da possibilidade de estabelecer critérios objetivos para a contratação, independentemente da complexidade tecnológica inerente à prestação do serviço.

2.6. A prestação dos serviços não implica vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. A aplicação da IN nº 94/2022 é facultativa neste contrato, pois trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com estimativa de preços inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. Nos termos do § 1º do art. 1º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, a aplicação dos demais dispositivos dessa norma é facultativa nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação cuja estimativa de preços seja inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições dos arts. 6º e 24 da referida Instrução Normativa. A unidade deverá, ainda, observar os procedimentos de contratação aplicáveis à hipótese de dispensa por valor, inclusive a regulamentação vigente da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.9. A contratação deverá estar alinhada ao instrumento de planejamento de Tecnologia da Informação e Comunicação vigente na FUNAI, mediante identificação do objetivo, da iniciativa ou da ação institucional pertinente à disponibilização de conectividade à internet para a UTL de Carmésia/MG. A unidade responsável deverá registrar a referência documental atualizada e demonstrar a compatibilidade da demanda com o planejamento institucional de TIC.

2.10. O processo de contratação está alinhado com o Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Governo Federal.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CR-MGES	Luciene Pereira Chaves

4. Necessidades de Negócio

4.1. A presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequadas a tais objetivos organizacionais, conforme relação a seguir:

1. O serviço deve prover conectividade de acesso à internet com velocidade, estabilidade e segurança que as atividades finalísticas e administrativas necessitam.
2. Deve-se considerar o melhor aproveitamento possível dos investimentos já realizados em infraestrutura pela unidade.
3. Deve-se assegurar que a solução de acesso à internet contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré-estabelecido.
4. Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos.
5. A solução proposta seja comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo.
6. A solução deve estar apta a ser utilizada no prédio da UTL de Carmésia/MG.
7. O serviço deverá permitir o acesso seguro à internet e preservar a integridade e a disponibilidade da conexão contratada. A contratada deverá manter seus equipamentos e a infraestrutura sob sua responsabilidade em condições adequadas de funcionamento e comunicar incidentes que afetem a prestação do serviço. Os controles de segurança lógica, o gerenciamento de acessos e a proteção dos dispositivos e sistemas institucionais permanecerão sujeitos às diretrizes e responsabilidades definidas pela FUNAI.O serviço não poderá ter franquia para limite de utilização, que cause a interrupção ou diminuição de largura de banda caso seja extrapolada a franquia.
8. A contratação deverá ter um período mínimo de 20 (vinte) meses, para ser exequível para os fornecedores, com a garantia de cobertura dos investimentos, e a segurança para a administração de ter a continuidade do serviço durante o período.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. As necessidades tecnológicas, também denominadas requisitos da solução de tecnologia, delineiam as características de uma solução que atenda aos requisitos do negócio. Estes são desenvolvidos e definidos após a realização de uma Análise de Requisitos. Incluem:

- Requisitos funcionais, descrevendo as capacidades que a solução executará em termos de comportamentos, operações, ações ou respostas específicas de aplicativos ou componentes de TI.
- Requisitos não funcionais, capturando condições que não se relacionam diretamente ao comportamento da solução, mas descrevem condições ambientais, qualidades necessárias como capacidade, velocidade, segurança, disponibilidade, arquitetura da informação e apresentação da interface com o usuário.
- Requisitos de transição, descrevendo as capacidades necessárias para facilitar a transição do estado atual da organização para um estado futuro desejado, sendo temporários por natureza e dependentes da definição de ambas as soluções, a nova e a existente.

5.2. Esta seção descreve os requisitos tecnológicos para a UTL de Carmésia/MG, considerados para identificação e definição da solução mais apropriada:

5.3. Os serviços relacionados ao fornecimento de internet banda larga não dedicada, via fibra óptica de 200 Mbps, devem assegurar:

- Entrega dos serviços de acesso à internet em pleno funcionamento, na velocidade contratada.
- Prover conexão não dedicada, utilizando fibra óptica como tecnologia de transmissão de dados para os protocolos da arquitetura TCP/IP.
- Garantia de todos os serviços contratados.

- Taxa de transferência de dados em um único enlace ou em múltiplos enlaces agrupados, entregues no mesmo roteador.
- Suporte técnico 24 horas, serviço gratuito para abertura de chamados do tipo 0800, help-desk.
- Possuir a documentação exigida pela ANATEL para operacionalização do serviço na cidade de Carmésia/MG.
- Instalação física da empresa na cidade de Carmésia/MG, ou em município limítrofe quer permita o deslocamento imediato do técnico para solução dos possíveis problemas de forma a não causar prejuízos ao andamento das atividades da UTL, bem como interrupção da prestação dos serviços à comunidade indígena.
- Disponibilidade mínima anual de 90%.

5.4. A exigência de que a empresa contratada esteja instalada na cidade de Carmésia/MG é fundamentada na otimização da capacidade de atendimento e resolução de problemas, contribuindo significativamente para a eficácia da prestação do serviço. Esta medida se justifica pelos seguintes motivos:

1. Agilidade na Resolução de Problemas: Ao estar localizada na mesma cidade, a empresa contratada terá a capacidade de responder prontamente a quaisquer problemas ou interrupções no serviço. Isso resulta em uma menor janela de tempo para identificação e resolução de questões técnicas, minimizando impactos operacionais.
2. Assistência Técnica Presencial: A proximidade física facilita a disponibilidade de assistência técnica presencial, quando necessário. Isso garante uma resposta mais rápida em casos de manutenção ou ajustes na infraestrutura local, o que é particularmente vital em situações de urgência.
3. Suporte Localizado: A presença local da empresa contratada, ou a disponibilização imediata do técnico, otimiza a prestação de suporte, uma vez que os profissionais terão conhecimento mais aprofundado das peculiaridades e demandas específicas da região de Carmésia/MG. Isso se traduz em um suporte mais eficiente e alinhado com as necessidades locais.
4. Minimização de Tempo de Deslocamento: A redução do tempo de deslocamento em caso de intervenções técnicas presenciais possibilita uma gestão mais eficaz do tempo, assegurando a continuidade operacional e evitando prolongadas interrupções nos serviços.

5.5. Adicionalmente, informamos que:

- Não será admitida a subcontratação do serviço nesta contratação. A empresa contratada é integralmente responsável pela entrega e qualidade dos serviços especificados no contrato.

5.6. Esta medida visa garantir a excelência na prestação de serviços, promovendo uma parceria estratégica que atenda plenamente às demandas específicas da Unidade Técnica Local de Carmésia/MG.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Além dos requisitos de negócio e tecnológicos, a presente sessão destaca aqueles requisitos que devem ser considerados ao longo do planejamento da contratação para se assegurar o alcance dos objetivos pretendidos com a licitação, conforme a seguir:

1. O Serviço de Comunicação Multimídia é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, artigo 3°, como um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
2. Os serviços de acesso à internet banda larga, quando caracterizados por padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, enquadram-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A caracterização decorre da possibilidade de estabelecer critérios objetivos para a contratação, independentemente da complexidade tecnológica inerente à prestação do serviço.
3. Dentre as obrigações do contratante está dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133 de Abril de 2021.
4. Não haverá prestação de garantia contratual.

5. Ao fim do contrato, a desinstalação do link e de quaisquer equipamentos necessários será de responsabilidade da Contratada no mesmo prazo da instalação, a contar do encerramento do contrato.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. O dimensionamento da demanda deverá considerar as necessidades atuais de conectividade da UTL de Carmésia/MG, a quantidade de usuários e equipamentos, os sistemas e aplicações utilizados, a simultaneidade de acessos, as atividades administrativas e finalísticas e o histórico de utilização da conexão, quando disponível. A capacidade contratada deverá ser justificada com base nesses elementos, de modo a demonstrar sua adequação à necessidade administrativa e a evitar o dimensionamento excessivo ou insuficiente do serviço.

7.2. As estimativas de demanda foram realizadas através de monitoramento da rede e prospecção do mercado de oferta de internet, onde a CR-MGES levantou a situação atual da unidade, a velocidade de transmissão e objetivo pretendido com a contratação com uma breve justificativa:

- Quantidade de usuários e equipamentos realizando o acesso ao mesmo tempo, durante o período de funcionamento;
- Tecnologias e softwares utilizadas nas atividades administrativas, de comunicação e finalísticas.

7.3. À medida que a transformação digital avança e integra cada vez mais serviços e operações em ambientes online, a demanda por conectividade robusta e eficiente torna-se cada vez mais premente. A velocidade de internet de 200 Mbps é justificado pelos seguintes motivos:

1. **Comunicações em Tempo Real:** Videoconferências, webinars, e treinamentos online tornaram-se ferramentas padrão na administração moderna. Essas atividades demandam uma conexão estável e rápida, garantindo clareza e sem atrasos.

2. **Transferência de Dados Volumosos:** Seja para o envio de documentos extensos, backup em nuvem, ou acesso a bases de dados grandes, uma velocidade maior assegura que essas tarefas sejam completadas em um tempo reduzido.

3. **Resposta a Interrupções e Falhas:** Uma velocidade maior proporciona uma certa "margem de segurança". Em casos de pequenas instabilidades ou falhas, a maior capacidade pode ajudar a minimizar o impacto percebido pelos usuários.

4. **Preparo para o Futuro:** A tecnologia e as necessidades organizacionais estão em constante evolução. Ao optar por 200 Mbps, a Coordenação não apenas atende às demandas atuais, mas também se prepara para crescimentos futuros, evitando a necessidade de upgrades frequentes.

8. Levantamento de soluções

8.1. Dentre as soluções de serviço de internet disponíveis e viáveis na cidade de Carmesia/MG, há apenas duas empresas na localidade. Uma com internet banda larga dedicada e a internet banda larga não dedicada, e a outra com internet banda larga, ambas fornecidas através de cabo de fibra óptica.

8.2. Solução 1: Internet Dedicada

8.2.1. A internet dedicada é uma solução aperfeiçoada, geralmente escolhida por empresas, instituições e organizações que necessitam de uma conexão estável e ininterrupta. O diferencial principal deste serviço é que a largura de banda contratada é exclusiva para o contratante, garantindo assim uma performance constante, sem variações durante períodos de pico. O acesso é comumente estabelecido através de uma linha direta, muitas vezes utilizando fibra óptica, que conecta o local do usuário diretamente ao provedor. Isso resulta em velocidades de upload e download idênticas e uma conexão extremamente confiável. Devido à sua natureza exclusiva, a internet dedicada é geralmente mais cara, mas é justificada por sua alta confiabilidade e segurança.

8.3. Solução 2: Internet Banda Larga Não Dedicada (Residencial/Comercial)

8.3.1. A internet banda larga não dedicada, comumente referida simplesmente como "banda larga", é a solução de internet mais amplamente usada em ambientes residenciais e muitos estabelecimentos comerciais de pequeno porte. Consiste em fornecer acesso à internet por meio de uma rede compartilhada com vários usuários. Esta natureza compartilhada pode influenciar a velocidade real experimentada, que pode variar dependendo da quantidade de usuários ativos simultaneamente. A conexão é geralmente estabelecida por cabos coaxiais, linhas DSL ou fibra óptica. Enquanto downloads tendem a ser rápidos, as velocidades de upload são frequentemente mais lentas, uma vez que a maioria dos usuários consome mais dados do que produz.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. A análise comparativa das soluções consiste na identificação e comparação dos diferentes aspectos qualitativos em termos de benefícios ou obstáculos para o alcance dos objetivos da contratação.

Aspecto da Solução	Solução	Resposta
Necessidade de ajuste da infraestrutura atual	Solução 1	**Sim**. A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos necessários para o fornecimento dos serviços. Ocorre que o prédio atual da UTL de Carmésia /MG não possui infraestrutura para suportar conexão dedicada, não dispondo de switches e roteadores do porte dessa tecnologia.
	Solução 2	**Não**. A contratada será responsável por fornecer todos os equipamentos necessários para o fornecimento dos serviços.
Necessidade de contratação de serviços adicionais correlacionados ao objeto da contratação	Solução 1	**Sim.** Aquisição de equipamentos, cabos e contratação de TI especializada para instalação e adaptação do prédio.
	Solução 2	**Não**.
Grau de dependência tecnológica	Solução 1	**Médio**. A entrega dos links segue os padrões pré-estabelecidos já em utilização na unidade. Ocorre que a UTL atualmente se encontra em um município pequeno, com uma população total de 2.605 pessoas aproximadamente, o que poderá restringir a participação de empresas pela falta de infraestrutura no local. Os dados retirados do site da Agência Nacional de Telecomunicações demonstram baixa disponibilidade de internet fixa e conectividade móvel apenas parcial, ou seja, o município tem acesso, mas ainda com cobertura e capilaridade muito inferiores às referências estadual e nacional. A presença da internet fixa ainda é muito limitada.
	Solução 2	**Médio**. Apesar da entrega dos serviços seguirem uma padronização do mercado, a contratação desse serviço pode restringir tecnologicamente a participação de fornecedores que não oferecem o serviço para órgãos públicos, por se tratar de um serviço atualmente voltado para residências e pequenas empresas.
Grau de Integração de serviços e usabilidade ao usuário	Solução 1	**Baixo**, os serviços serão oferecidos de forma transparente aos usuários finais.
	Solução 2	

Necessidade de revisão de processos de trabalho para utilização mais eficiente da solução	Solução 1	**Não**.
	Solução 2	**Não**.
Maturidade do mercado no fornecimento da solução	Solução 1	**Consolidado**. A utilização das tecnologias utilizadas nas soluções estão altamente sendo utilizada no mercado, além de ser estáveis e intensivamente regulamentadas quando for o caso.
	Solução 2	
Pontos de falha	Solução 1	Pontos de falhas na infraestrutura local, rompimento de fibra e equipamentos da contratada.
	Solução 2	Pontos de falhas na infraestrutura local, rompimento de fibra, equipamentos da contratada, oscilação acentuada na velocidade, taxa de upload consideravelmente menor, mais suscetível a interrupções, maior vulnerabilidade a ameaças de segurança.
Encargos de implantação da solução	Solução 1	**Baixo**. Custo padrões de mercado no oferecimento do serviço ofertado.
	Solução 2	**Baixo**. Custo padrões de mercado no oferecimento do serviço ofertado.
Necessidade de treinamento para o usuário	Solução 1	**Não**. O uso do serviço convencional da internet não necessita de treinamento para o usuário final.
	Solução 2	
Necessidade de capacitação para equipe de operações	Solução 1	**Não**. Serviço em utilização atualmente.
	Solução 2	**Não**. Serviço em utilização atualmente.

9.2. Segue o compilado de vantagens e desvantagens demonstradas nas duas soluções levantadas:

Solução 1	
Vantagens	• **Consistência**: Oferece uma margem confortável de desempenho para o uso de e-mail, sistemas corporativos, vídeo conferências, envio de arquivos e acesso a plataformas em nuvem. • **Confiabilidade**: Maior estabilidade e menor incidência de inatividade. • **Segurança**: Geralmente oferece maior proteção e opções de segurança. • **Acordos de Nível de Serviço (SLAs)**: Provedores geralmente oferecem SLAs que garantem determinados níveis de serviço, desempenho e suporte.
Desvantagens	• **Custo**: Pelo fato de a unidade contar com apenas um usuário, 200 Mbps pode ser mais do que o necessário. • Em regra, quanto maior a velocidade contratada, maior o valor mensal. Isso pode impactar o orçamento sem trazer ganho proporcional se a demanda for baixa.
Solução 2	
	• **Melhor estabilidade operacional:** Para órgãos públicos, internet mais robusta reduz interrupções em atividades essenciais, como:

Vantagens	• - acesso a sistemas institucionais; - reuniões remotas; - tramitação eletrônica de documentos; - atendimento ao público; - comunicação com a sede e outras unidades. • **Custo**: Geralmente, mais acessível em termos de preço. • **Disponibilidade**: Amplamente disponível em áreas urbanas. • **Instalação Rápida**: Geralmente requer menos tempo para instalação em comparação com a internet dedicada.
Desvantagens	• **Velocidade**: O upload é, na maioria das vezes, significativamente mais lento que o download. • **Confiabilidade**: Mais suscetível a interrupções e períodos de inatividade. • **Menos Segura**: Maior vulnerabilidade a ameaças de segurança.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. Motivos para Descarte das Soluções de Internet via Rádio e Satélite

10.1.1. Apesar da internet via rádio e satélite terem suas vantagens e serem soluções viáveis em determinados cenários, ambas foram descartadas como opções adequadas para a Unidade Técnica Local de Carmésia/MG pelas seguintes razões:

1. **Oscilação na Conexão:** Tanto a internet via rádio quanto a satélite são suscetíveis a oscilações na conexão. Essas flutuações podem ser causadas por uma variedade de fatores, desde condições climáticas adversas, como chuvas intensas ou tempestades, até obstruções físicas para o sinal, no caso da internet a rádio. A demanda por uma conexão estável e ininterrupta na unidade torna essas soluções menos desejáveis devido a tais inconsistências.

2. **Latência:** A internet via satélite, em particular, pode apresentar níveis de latência mais altos em comparação com soluções terrestres, como a fibra óptica. A latência refere-se ao tempo que leva para um pacote de dados viajar do ponto A ao ponto B. Especialmente para atividades que exigem respostas em tempo real, como videoconferências, a latência pode ser problemática.

3. **Custo-Benefício:** Enquanto algumas regiões podem justificar os custos associados à internet via rádio ou satélite devido à falta de outras opções, em uma cidade como Carmésia/MG, onde soluções mais estáveis e robustas estão disponíveis, o custo-benefício pode não ser justificável.

4. A internet via satélite tende a ter **latência mais alta** e depende de **visão livre do céu**, o que prejudica aplicações em tempo real; já a internet fixa costuma oferecer uma experiência mais consistente para navegação, sistemas, videoconferência e trabalho simultâneo de vários usuários.

10.2. Em conclusão, considerando a necessidade de uma conexão de internet confiável, rápida e estável para suportar as operações essenciais da UTL, as soluções via rádio e satélite foram avaliadas como não ideais para o contexto atual. As soluções terrestres mais tradicionais, que garantem maior estabilidade e desempenho, surgem como opções mais alinhadas às demandas e ao perfil da cidade.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Análise Econômica: Internet Dedicada vs. Internet Banda Larga Convencional

11.1.1. Ao selecionar um serviço de internet para a UTL de Carmésia/MG uma abordagem puramente orientada para o custo pode sugerir a escolha da internet banda larga convencional sobre a internet dedicada, devido à diferença aparente de preço por Mbps.

11.2. Comparação de Custos:

- **Internet Banda Larga Convencional:** R$ 228,06 para 200Mbps, conforme Planilha Estimativa de preço (10232741).
- **Internet Dedicada:** R$ 1.200,00 por 150 Mbps - Contrato 311 (SEI nº 5925778).

11.3. Análise de Benefícios e Valor Agregado:

11.3.1. Em termos de custos, a escolha de uma conexão de internet não dedicada para a UTL de Carmésia apresenta vantagens financeiras significativas em comparação com uma conexão dedicada. Aqui estão os principais pontos relacionados aos custos

11.4. Menor Custo de Contratação Inicial:

11.4.1. As conexões de internet não dedicadas geralmente têm custos iniciais mais baixos em comparação com as dedicadas. Isso se traduz em economias imediatas para a UTL de Carmésia/MG no momento da contratação.

11.5. Menores Custos Mensais Recorrentes:

11.5.1. As soluções não dedicadas normalmente têm mensalidades mais acessíveis. Isso contribui para uma redução dos custos operacionais recorrentes, permitindo uma gestão mais eficiente do orçamento.

11.5.2. Em resumo, a escolha de uma conexão de internet não dedicada destaca-se pelos custos iniciais e operacionais mais baixos, tornando-a uma opção financeiramente vantajosa para a UTL de Carmesia, especialmente considerando a contenção de custos e a necessidade de otimizar recursos.

11.6. Menor Investimento em Infraestrutura:

11.6.1 Conexões não dedicadas muitas vezes não exigem investimentos significativos em infraestrutura. Com uma infraestrutura de rede já existente na região, os custos associados à implementação podem ser minimizados.

11.7. Economias na Manutenção e Suporte:

11.7.1. As empresas locais geralmente oferecem taxas de manutenção e suporte mais competitivas. A proximidade geográfica pode resultar em menores custos de deslocamento em caso de intervenções técnicas.

11.8. Escalabilidade e Adaptação a Orçamentos Restritos:

11.8.1. A natureza mais flexível dos contratos de internet não dedicada permite uma adaptação mais fácil a orçamentos restritos, proporcionando uma opção mais econômica em contextos de contenção de despesas.

11.9. Redução de Custos com Adaptações Estruturais:

11.9.1. A implementação de uma conexão não dedicada geralmente requer menos adaptações estruturais no prédio. Isso evita custos adicionais associados a alterações físicas ou técnicas na infraestrutura existente.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. Justificativa para a Escolha da Internet Não Dedicada para a UTL de Carmésia/MG:

12.1.1. A opção pela internet banda larga não dedicada para a UTL de Carmésia/MG se fundamenta em uma série de considerações estratégicas e operacionais, visando otimizar recursos e atender de maneira eficiente às demandas específicas da unidade. As principais justificativas incluem:

12.2. Custo Benefício:

12.2.1. A internet banda larga não dedicada é reconhecida por sua relação custo-benefício favorável. A UTL, considerando suas necessidades e restrições orçamentárias, beneficia-se de uma solução mais acessível financeiramente.

12.3. Atendimento Adequado às Necessidades Atuais:

12.3.1. Com um quadro reduzido de servidores e a natureza de trabalho em campo de alguns profissionais, a demanda por uma conexão robusta, mas sem a complexidade de uma dedicada, torna a internet não dedicada mais alinhada com as necessidades atuais.

12.4. Agilidade na Implementação:

12.4.1. A infraestrutura já existente na região para serviços de banda larga facilita a implementação rápida da solução. Isso é crucial para garantir continuidade operacional, evitando longos períodos de espera associados a implementações mais complexas.

12.5. Facilidade de Escalabilidade:

12.5.1. A natureza escalável da internet não dedicada permite ajustar a velocidade conforme necessário, oferecendo flexibilidade para se adaptar a mudanças nas demandas de conectividade da UTL.

12.6. Menos Dependência de Adaptações Estruturais:

12.6.1 Diferentemente das soluções dedicadas, a banda larga não dedicada muitas vezes requer menos adaptações estruturais no prédio. Isso contribui para economias financeiras, evitando custos adicionais com alterações físicas significativas.

12.7. Descrição da Solução de TIC:

12.7.1. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) proposta para a UTL de Carmésia/MG compreende uma infraestrutura de internet banda larga não dedicada com as seguintes características:

12.8. Conexão de 200 Mbps por Fibra Óptica:

12.8.1. A solução oferecerá uma conexão de internet de 200 Mbps por meio de fibra óptica, proporcionando uma velocidade adequada para as operações da UTL.

12.9. Suporte Técnico e Atendimento 24 Horas:

12.9.1. O contrato incluirá serviços de suporte técnico 24 horas, com canal de atendimento 0800 para abertura de chamados. Isso assegurará assistência imediata em caso de problemas ou interrupções.

12.10. Documentação em Conformidade com ANATEL:

12.10.1. A empresa contratada deverá garantir que toda a documentação necessária exigida pela ANATEL para a operacionalização do serviço na cidade de Carmésia/MG esteja em conformidade.

12.11. Instalação Física na Cidade de Carmésia/MG:

12.11.1. A empresa fornecedora deverá ter sua instalação física na cidade de Carmesia/MG, proporcionando vantagens em termos de tempo de resposta e presença física para intervenções técnicas.

12.12. Disponibilidade Mínima Anual de 90%:

12.12.1. A solução garantirá uma disponibilidade mínima anual de 90%, contribuindo para a estabilidade e confiabilidade da conexão.

12.13. Adaptação às Diretrizes do PDTIC da FUNAI:

12.13.1. A solução está em total conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) da FUNAI, contribuindo para a consecução dos objetivos e metas estabelecidos.

12.13.2. Essa abordagem proporciona uma solução tecnológica eficaz, alinhada às necessidades específicas da UTL de Carmésia e oferecendo uma infraestrutura de conectividade robusta, flexível e economicamente viável.

12.13.3. A escolha entre conexão dedicada e não dedicada deverá considerar a adequação técnica às necessidades da unidade, a disponibilidade de cobertura no endereço, a capacidade de transmissão, a estabilidade, os prazos de atendimento e restabelecimento, os custos de implantação e operação e os níveis de serviço oferecidos. A solução selecionada deverá demonstrar atendimento suficiente à demanda administrativa, sem exigir características técnicas superiores às necessárias ou impor custos desproporcionais aos benefícios esperados.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R$): 4.561,20

13.1. A estimativa de custo para a contratação da "Solução 2 - Internet Não Dedicada" pelo período inicial de vigência de 20 (vinte) meses, considerando um custo de instalação e todo o período mensal do contrato é de R$ 4.561,20 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos, conforme Planilha Estimativa de preço (10232741).

13.2. A pesquisa de preços foi realizada adotando os parâmetros dos incisos I e IV do Artigo 5º da Instrução Normativa nº 65. de 7 de julho de 2021.

13.3. Ressalta-se que a pesquisa de preços não constitui mera exigência formal estabelecida pela Lei, mas trata-se de etapa essencial ao processo licitatório, pois estabelece diretrizes para que a Administração julgue se os valores ofertados são adequados aos preços praticados pelo mercado e constituem melhor preço e proposta mais vantajosa a ser adjudicada.

13.4. É oportuno destacar, ainda, que a validação das pesquisas de preços também tem o objetivo de atender às recomendações da Consultoria Jurídica, dos órgãos de controle interno e externo que ressaltam a importância da pesquisa de preços para a eficiência da contratação, conforme se verifica nos Acórdãos TCU n° 524/2004; n° 1.108/2007 - Plenário; n° 868/2013 - Plenário; n° 403 /2013 - Primeira Câmara, e TCU n° 013.319/2011-6, que tratam sobre a matéria.

13.5. PARÂMETRO I DO ART 5º DA IN Nº 65/2021 - PAINEL DE PREÇO

13.5.1. O Painel de Preço foi utilizado como ferramenta para localizar as licitações realizadas com objetos semelhantes por outros órgãos da Administração Pública.

13.5.2. Ocorre que na falta de um item específico para cada serviço de internet, vários procedimentos licitatórios de internet a cabo dedicada são listados no painel. Por este motivo, a utilização do resultado da ferramenta não se mostra confiável para ser utilizada sem a análise individual de cada procedimento.

13.6. PARÂMETRO II DO ART 5º DA IN Nº 65/2021 - CONTRATAÇÕES SIMILARES

13.6.1. Fora realizada cotação de contratações similares utilizando como fonte o Painel de Preços e o Portal de Compras do Governo Federal, foram localizados procedimentos licitatórios semelhantes aos itens relacionados no presente processo promovidos por outros órgãos da Administração Pública.

13.8. PARÂMETRO IV DO ART 5º DA IN Nº 65/2021 - PESQUISA DIRETA COM FORNECEDORES

13.8.1. No âmbito do presente parâmetro, foi encaminhado ofícios listados no processo para as empresas prestadoras do serviço, tendo sido apresentada uma cotação, registrada como Cotação 4 (SEI nº 6054593).

13.9. DA DEFINIÇÃO DO RESULTADO DA PESQUISA DE PREÇOS:

13.9.1 A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência da presente contratação foi a mediana de preço em razão da ampla variação, garantindo uma representação de preço mais resistente a extremos e reflete de forma mais realista o cenário predominante.

13.9.2. A ampla cotação demonstrou-se satisfatória em definir os preços referenciais dos produtos, resultando em preços compatíveis com o mercado atual.

13.9.3. Os preços coletados foram analisados pela EPC resultando no valor mediano unitário para 200Mbps. O valor total da contratação estimado perfaz o montante de R$ 4.561,20 (quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte centavos, conforme Planilha Estimativa de preço (10232741) para a vigência de 20 (vinte) meses.

13.9.4. Importante destacar que não foram encontradas cotações para item de habilitação ou instalação do serviço. Dessa feita, pressupõe-se que as empresas não mais se encontram realizando cobrança para esse tipo de serviço.

13.9.5. Seguem as fontes das cotação apresentadas na tabela de composição de preços no documento Planilha Comparativa de Preços (SEI nº 5945653):

Item	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Cotação 4
Instalação	-	-	-	-
Serviço de Internet	CYBER NET TELECOMUNICACOES LTDA (10138202)	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS Pregão Eletrônico N° 023/2026 (10226487)	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELICÍNIA/MG Pregão Eletrônico 89 /2025 (10234889)	CAMARA MUNICIPAL DE SORRISO/ MT Dispensa - Contratação Direta nº 9/2025 (10226588)

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. Justificativa Técnica para a Escolha da Internet Não Dedicada

14.1.1. A decisão pela adoção de internet banda larga não dedicada para a UTL de Carmésia se fundamenta em considerações técnicas estratégicas, levando em conta as características da unidade e os requisitos específicos da infraestrutura de conectividade. As razões técnicas para essa escolha são as seguintes:

14.2. Adequação à Demanda Atual:

14.2.1. A UTL de Carmésia possui apenas um servidor, que exerce frequentemente trabalho de campo. A internet banda larga não dedicada é capaz de atender de maneira eficiente a demanda atual de conectividade, oferecendo a largura de banda necessária sem excessos técnicos.

14.2.2. A velocidade contratada de 200 Mbps deverá ser mantida caso os registros de utilização e a avaliação da unidade demonstrem que essa capacidade atende satisfatoriamente às necessidades atuais. A definição deverá considerar o número de usuários e dispositivos, o uso simultâneo de sistemas institucionais, as atividades de videoconferência e transferência de arquivos e a necessidade de margem operacional. A opção pela capacidade indicada deverá ser acompanhada de justificativa técnica compatível com a demanda efetiva da UTL de Carmésia/MG.

14.3. Menor Complexidade e Menor Necessidade de Manutenção:

14.3.1. Em comparação com soluções dedicadas, a banda larga não dedicada geralmente envolve menor complexidade técnica e, consequentemente, menor necessidade de manutenção. Isso é particularmente vantajoso para uma unidade com recursos limitados.

14.4. Rápida Implementação:

14.4.1. A infraestrutura existente para serviços de banda larga na região possibilita uma implementação rápida da solução. Isso é essencial para garantir uma transição suave entre contratos, minimizando interrupções nos serviços.

14.5. Flexibilidade e Escalabilidade:

14.5.1. A internet não dedicada oferece maior flexibilidade e escalabilidade em termos de ajustes na largura de banda conforme as necessidades evoluem. Essa adaptabilidade é crucial para uma unidade que pode experimentar variações nas demandas de conectividade.

14.6. Manutenção da Conectividade em Ambientes Móveis:

14.6.1. Dada a natureza itinerante de alguns servidores, a banda larga não dedicada atende às necessidades de conectividade em diferentes locais, sem a necessidade de soluções complexas de mobilidade associadas a conexões dedicadas.

14.7. Menor Dependência de Adaptações Estruturais:

14.7.1. A escolha por internet não dedicada implica menor necessidade de adaptações estruturais no prédio da UTL. Isso reduz o impacto nas instalações físicas, evitando custos adicionais associados a modificações significativas.

14.8. Garantia de Disponibilidade Adequada:

14.8.1. A solução proposta assegura uma disponibilidade mínima anual de 90%, atendendo aos padrões exigidos para garantir a estabilidade e confiabilidade da conexão.

14.9. Conformidade com Diretrizes do PDTIC da FUNAI:

14.9.1. A solução está alinhada com as diretrizes do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC) da FUNAI, demonstrando aderência aos padrões estabelecidos pela instituição.

14.10. Em resumo, a escolha pela internet banda larga não dedicada é respaldada por uma análise técnica que considera a eficiência operacional, a simplicidade na manutenção, a rápida implementação e a flexibilidade necessárias para atender às demandas específicas da UTL de Carmésia.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. Justificativa Econômica para a Escolha da Internet Banda Larga Não Dedicada:

15.1.1. A decisão de optar pela internet banda larga não dedicada em detrimento da internet banda larga dedicada para a UTL de Carmésia é respaldada por uma análise econômica que considera diversos fatores financeiros e orçamentários. As razões econômicas para essa escolha são as seguintes:

15.2. Redução de Custos Iniciais:

15.2.1. A implantação de uma solução de internet banda larga não dedicada geralmente demanda investimentos iniciais inferiores se comparada à infraestrutura necessária para uma conexão dedicada. Isso contribui para uma gestão financeira mais eficiente.

15.3. Menores Custos de Manutenção:

15.3.1. Serviços de internet banda larga não dedicada costumam exigir menos manutenção técnica, o que se traduz em menores custos operacionais ao longo do tempo. Isso é particularmente vantajoso para uma unidade com recursos financeiros limitados.

15.4. Evita Custos de Adaptação Estrutural:

15.4.1. A escolha pela banda larga não dedicada evita custos associados a adaptações estruturais no prédio da UTL. Conexões dedicadas muitas vezes requerem infraestrutura física específica, o que pode ser dispendioso e demandar tempo.

15.5. Melhor Relação Custo-Benefício para a Demanda Atual:

15.5.1. Considerando o tamanho da UTL e sua demanda atual por largura de banda, a internet não dedicada oferece uma relação custo-benefício mais favorável. Isso permite a otimização dos recursos financeiros disponíveis.

15.6. Economia de Recursos em Ambientes de Baixa Demanda:

15.6.1. A UTL de Carmésia, conta apenas com um servidor, que exerce muito trabalho de campo, não demandando uma largura de banda dedicada significativa. Optar pela internet banda larga não dedicada evita gastos desnecessários para uma capacidade que não seria totalmente utilizada.

15.7. Contratação Alinhada ao Orçamento Disponível:

15.7.1. A escolha da internet banda larga não dedicada permite que a contratação esteja alinhada ao orçamento disponível para a UTL, garantindo uma gestão financeira prudente e evitando comprometimentos excessivos.

15.8. Conformidade com Limitações Orçamentárias:

15.8.1. Considerando o cenário de restrições orçamentárias comuns a órgãos públicos, a escolha pela internet banda larga não dedicada se alinha à necessidade de otimização dos gastos sem comprometer a qualidade do serviço.

15.10. Em resumo, a decisão pela internet banda larga não dedicada é respaldada por argumentos econômicos sólidos, proporcionando uma abordagem financeiramente eficiente que atende às necessidades específicas da UTL de Carmésia no contexto de seus recursos orçamentários disponíveis.

16. Vigência da Contratação

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da data estipulada no contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2. O prazo inicial de vigência do contrato de 20 (vinte) meses será adotado em razão das seguintes justificativas:

16.3. O que limitava a vigência inicial de contratos de serviços continuados a 31 de dezembro, no âmbito da Administração Pública Federal, era o subitem 5.2.7 da IN MARE nº 18/97, revogada pela IN SLTI/MPOG nº 02/08.

16.4. O PARECER/PGFN/CJU/Nº 690/2007, datado de 09/04/2007, forneceu amparo jurídico no âmbito do MF para ultrapassar o exercício financeiro (31 de dezembro) em serviços continuados, citando, inclusive, locotações do MPOG e do TCU que não observaram o 31 de dezembro (somente para o MF).

16.5. O art. 30 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 não mais limitava a duração inicial dos contratos de serviços continuados ao exercício financeiro. Assim, o único dispositivo legal que trata da matéria é o art. 57 e seu inciso II da Lei nº 8,666/93, o qual apenas se limita a menção "...iguais e sucessivos períodos...", ou seja, não obrigou a celebrar contratos por exatamente 12 (doze) meses. A exigência de contrato por 12 (doze) meses só teria sentido se seu prazo inicial fosse de 1º de janeiro a 31 de dezembro, não podendo ser ultrapassado o exercício financeiro, o que, sabemos, entendimento que não é mais acolhido. Assim, a celebração de contratos de serviços continuados com prazo inicial de vigência de 12 ou 20 meses está aderente ao comando legal.

16.6. O Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou em diversas ocasiões de que não há necessidade de observância do dia 31 de dezembro como limite do prazo de vigência inicial dos contratos de serviços continuados, nem de fixar o prazo inicial em 12 (doze) meses, como por exemplo: Decisão nº 25/2000 -P (item 9.4 do Relatório); Decisão nº 586/2020 - 2ª Câm. (item 8.1.4, "e", do Acórdão); Acórdão nº 1.191/2005 - P (itens 15 e 16 do Voto), Declaração de Voto no Acórdão nº 222/2006 - P e Acórdão nº 361/2006 - P (item 69 do Relatório).

16.7. Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 1, assim dispões sobre o tema: "A vigência do contrato de serviço continuado não está adstrita ao exercício financeiro".

16.8. Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 38, assim dispões sobre o tema: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b)

excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente."

16.9. Nesta toada, a Instrução Normativa nº 05/2017 em seu Anexo IX, item 12 traz o mesmo texto da orientação editada pela AGU conforme transcrito abaixo:

> *12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:*
>
> *a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze)meses;*
>
> *b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e*
>
> *c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.*

16.10. A Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região - PRFN/4ªR também já se manifestou sobre o assunto aprovando as minutas de editais que preveem a duração inicial de contratos de serviços continuados em 15 ou 20 meses, desde que devidamente justificados.

16.11. A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 acolheu o entendimento já consolidado sobre a questão, trazendo possibilidade de estabelecer vigência inicial de até 5 anos, para contratos de serviços e fornecimento considerados de natureza continuada, conforme art. 105 do normativo.

16.12. Constata-se que a fixação do prazo de vigência originário do contrato em 20 (vinte) meses tem trazido benefícios para a Administração, inclusive para o caso concreto, pois: a) propicia vantagem econômica na medida em que os licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 (doze) meses; b) permite que as licitantes adquiram materiais por um preço mais vantajoso, em razão do aumento do poder de barganha devido ao prazo maior do contrato; c) reduz 1 (um) procedimentos de prorrogação do contrato, supondo a duração em 60 (sessenta) meses, o que economiza mão de obra tantos dos servidores que atuam na matéria, como da Assessoria Jurídica do Órgão, tendo em vista que todos já se encontram sobrecarregados de tarefas, em razão da histórica insuficiência de recursos humanos.

16.15. Ao analisar os benefícios e aspectos práticos de determinar a vigência inicial de um contrato, torna-se evidente que a opção de estabelecer um período de 20 meses para a contratação do serviço de internet é uma decisão mais benéfica quando comparada à duração padrão de 12 meses. Essa escolha de prazo estendido traz consigo diversas vantagens:

1. **Economicidade:** Ao prolongar a vigência do contrato, a Administração tem a possibilidade de negociar tarifas mais competitivas, dado que os fornecedores frequentemente oferecem melhores condições para contratos de prazo mais extenso. Assim, a capacidade de barganha é aumentada.

2. **Eficiência Administrativa:** O processo de renovação contratual é intrinsecamente complexo e consome tempo valioso de gestão. Ao reduzir a frequência de renovações – de uma vez a cada ano para uma vez a cada 20 meses – diminui-se a sobrecarga sobre os servidores e os processos administrativos envolvidos.

3. **Estabilidade de Serviço:** Um contrato mais longo proporciona uma estabilidade maior no fornecimento do serviço, reduzindo potenciais interrupções ou inconveniências associadas às transições ou renovações contratuais.

4. **Planejamento e Projeção:** Uma vigência estendida permite à Administração planejar e projetar com maior precisão as necessidades futuras e a alocação de recursos, visto que terá uma visão mais clara do horizonte de prestação de serviços.

16.16. Em síntese, ao optar por uma vigência inicial de 20 meses para a contratação do serviço de internet, a Coordenação Regional de MG e ES não apenas adere a um modelo mais econômico e eficiente, mas também otimiza o uso dos recursos administrativos, garantindo a continuidade e qualidade do serviço prestado, em benefício de suas operações e dos stakeholders envolvidos. É uma escolha estratégica, alinhada com princípios de boa gestão e foco no bem público.

17. Benefícios a serem alcançados com a contratação

17.1. Os benefícios a serem alcançados pela Coordenação Regional da FUNAI com a contratação e manutenção do serviço de internet para a UTL de Carmésia, considerando ainda o aumento da banda, são:

1. **Continuidade Operacional:** A garantia de uma conexão estável que assegura que os serviços e operações essenciais da FUNAI permaneçam ininterruptos, independentemente da demanda ou horário.

2. **Maior Eficiência em Atividades Online:** Com uma banda ampliada, atividades como videoconferências, transferências de arquivos volumosos e acesso a bancos de dados ocorrerão com rapidez e sem falhas, otimizando o tempo de trabalho.

3. **Atendimento Aprimorado:** Com uma internet confiável, a Coordenação Regional pode responder de maneira mais eficaz às demandas das comunidades indígenas e outras partes interessadas, facilitando a comunicação e a colaboração.

4. **Adaptação às Demandas Futuras:** A capacidade ampliada oferece espaço para crescimento, permitindo que a FUNAI se adapte facilmente às demandas crescentes de conectividade à medida que novos serviços e aplicações são implementados.

5. **Apoio ao Desenvolvimento de Projetos:** Com uma conexão de internet aprimorada, a FUNAI pode explorar e implementar novas ferramentas e plataformas online, ampliando a gama de projetos e iniciativas que podem ser realizados em benefício das comunidades indígenas.

6. **Maior Capacidade de Colaboração:** Uma banda ampliada permite que mais funcionários acessem simultaneamente recursos online, facilitando a colaboração e o compartilhamento de informações em tempo real.

7. **Posicionamento Estratégico:** Manter-se à frente em termos de infraestrutura de TIC garante que a FUNAI permaneça ágil e preparada para enfrentar desafios futuros, posicionando-se como uma entidade governamental moderna e eficiente.

17.2. A manutenção e a expansão da capacidade da internet, portanto, não só garantem a continuidade dos serviços prestados pela FUNAI, mas também representam um investimento no seu futuro, assegurando que o órgão permaneça eficaz, responsivo e adaptável às necessidades em constante evolução das comunidades que atende.

18. Providências a serem Adotadas

18.1. Procedimento Licitatório:

18.1.1. A base da contratação se orienta pelo documento "Planilha Estimativa de preço (10232741)". De acordo com esse documento, os custos anuais projetados para os serviços de internet estão, a princípio, abaixo do teto de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) estabelecido pelo Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, alterado pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.** Assim, o caminho mais viável para a contratação é a Dispensa de Licitação com base no valor, conforme previsto na Instrução Normativa nº 67/2021.

18.1.2. Ressalta ainda que nos termos da **ORIENTAÇÃO NORMATIVA n.º 87, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024:** *Para fins de dispensa de licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021) destinada a contratos de fornecimento ou serviço continuado com vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, será considerado valor da contratação o montante equivalente ao período de 1 (um) ano de vigência contratual, na forma do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021. Referência: Art. 75, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.*

18.1.3. A eventual contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deverá ser instruída com fundamento no art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, observados o limite vigente na data da contratação, a Orientação Normativa AGU nº 87, de 16 de dezembro de 2024, e os demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Para a verificação do limite, deverá ser considerado o valor correspondente a um ano de vigência contratual, quando se tratar de serviço contínuo com vigência plurianual, sem prejuízo da análise do somatório das despesas da mesma natureza, nos termos da legislação aplicável.

18.2. Designação dos Responsáveis pela Contratação:

18.2.1. É fundamental determinar os principais responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo que os serviços contratados sejam entregues conforme acordado e atendam às necessidades da Coordenação Regional. Esta etapa envolve:

- **Nomeação de Gestores:** Serão os encarregados de monitorar o contrato em sua totalidade, cuidando dos aspectos administrativos e financeiros, garantindo que os termos do contrato sejam respeitados.

- **Designação de Fiscais:** Eles serão responsáveis por supervisionar a qualidade e eficiência do serviço prestado, atuando como intermediários diretos com o fornecedor, garantindo a execução conforme as especificações.

18.3. Avaliação de Infraestrutura e Aquisição de Equipamentos:

18.3.1. A implementação eficaz de uma conexão à internet de alta velocidade requer uma infraestrutura adequada. Parte dessa infraestrutura está relacionada aos equipamentos de distribuição de sinal dentro da sede:

- **Análise da Infraestrutura Atual:** Antes de qualquer aquisição, é fundamental realizar uma avaliação da infraestrutura existente para determinar a adequação do sistema atual e identificar possíveis lacunas ou necessidades.
- **Aquisição de Roteadores:** Dependendo da avaliação, pode ser necessário adquirir roteadores avançados para garantir a distribuição eficiente do sinal de internet em toda a unidade. Estes roteadores permitirão um serviço wireless otimizado, garantindo que todos os setores da CTL tenham acesso estável e de alta velocidade à internet.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Há disponibilidade do serviço de internet da região de Carmésia/MG.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

CINTIA DA CONCEICAO GONCALVES

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 12:12:41.

Despacho: Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, na forma proposta.

DEBORA BARROS DOS SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 21:02:29.